



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.006693/19**  
Senha: C33E893

AL-P-(SGM) N° 378

Teresina (PI), 03 de julho de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **FRANZÉ SILVA** que:

**“Institui a Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 25/09/19 às 11 h



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 10 DE DE DE 2019**

*Institui a semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Adoção de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Art. 2º A Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão sobre os processos de adoção, através de campanhas de conscientização e esclarecimento sobre o tema, com a realização de debates, palestras e seminários, e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes em todo o Estado do Piauí.

Art. 3º A realização da “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com o poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

*Dep. THÉMISTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. MARDEN MENEZES*  
2º Secretário

*Dep. CARLOS AUGUSTO*  
4º Secretário

